



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº. 3.558/2011**

**“Dispõe sobre Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nas transações imobiliárias que menciona e dá outras providências”**

**JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Várzea Grande, em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção na cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, nas transações imobiliárias envolvendo beneficiários de imóveis urbanos abrangidos pela Portaria nº 140, de 05/04/2010, do Ministério das Cidades, oriundos de área de risco, sub-habitação, carentes e moradores em condição de vulnerabilidade.

**Parágrafo 1º.-** A concessão da isenção ficará sujeito ao atestado pelo órgão competente - Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, ou outro órgão que vier a suceder-la.

**Parágrafo 2º.-** A isenção prevista nesta lei aplica-se apenas a primeira transação envolvendo imóveis de pessoas prevista no artigo primeiro desta lei.

**Artigo 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”  
em Várzea Grande/MT, 15 de março de 2011.

  
**JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**